

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gablnete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



EMENDA MODIFICATIVA Nº 22 de 2019

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Ao Projeto de Lei nº 745 de 2019, que institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito federal, e dá outras providências.

Dê – se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 745 de 2019 a seguinte redação:

Art. 8º Ato do poder Executivo regulamentará o serviço voluntário de que trata esta lei.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12 1 11 19 às 15 22 40 5
Assinatura Matricuta

O projeto de lei nº 745 de 2019, institui o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

O artigo de que trata esta emenda limita a possibilidade de regulamentação do serviço voluntário, o que restringe a liberdade do poder executivo para tratar sobre o assunto.

Ora, o referido artigo pode burocratizar o serviço voluntário dos Agentes Socioeducativos, ato que não coaduna com o princípio da eficiência, regramento previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Lado outro, o art. 6º da recente lei 6.374, de 12 de setembro de 2019, que institui a gratificação por serviço voluntário da carreira de Execução Penal, trata da matéria de forma ampla com a possibilidade de regulamentação do tema por ato do poder Executivo, exemplo que também deve ser aplicado na presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado REGINALDO SARDINHA